



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Angélica**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**PROJETO DE LEI N.º 006/00**  
**DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação da tarifa de conservação e manutenção da rede de iluminação pública ( TCMRI) no Município de Angélica-MS, e dá outras Providências ...**

**JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI...**

**Art. 1.º - Fica criada a Tarifa de conservação e manutenção da rede de iluminação pública ( TCMRI), destinada a atender às despesas de conservação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como de operação e melhoramento dos serviços prestados neste setor pelo Município de Angélica-MS, que incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária diversa, existente no Município de Angélica.**

**§ 1.º - Considera – se unidade imobiliária autônoma edificada, para efeitos de lançamento da Tarifa instituída pelo caput deste artigo, os prédios; comerciais residenciais industriais, as salas, lojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido.**

**§ 2.º - A tarifa incidirá sobre as Unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, localizadas:**

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um deles;**
- b) Em todo perímetro circunvizinho das praças e logradouros públicos, independentemente da distribuição das luminárias;**
- c) Em toda a área do município, mesmo nos locais que não possuam iluminação pública, desde que se constituam em vias de acesso às principais vias e logradouros que possuam tal serviço.**

**§ 3.º - A Tarifa incidirá ainda sobre unidades não imobiliárias**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Angélica**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

diversas, permanente ou não, tais como trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

**§ 4.º** - Será responsável pelo pagamento da Tarifa de Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública o proprietário, o possuidor ou aquele que detenha, a qualquer título, a unidade imobiliária autônoma ou a unidade não imobiliária diversa.

**Art. 2.º** - Entende – se por rede de iluminação pública, para fins de aplicação desta, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul (ENERSUL), ou empresa que lhe seja sucessora, e sirva exclusivamente à via pública, às praças ou qualquer logradouro de livre acesso permanente ao público.

**Art. 3.º** - O valor da Tarifa de Conservação e Manutenção da Rede de iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais sobre o consumo, no caso das unidades imobiliárias autônomas edificadas e unidades não imobiliárias diversas, até os limites estabelecidos nas Tabelas Anexas.

**Parágrafo Único** – A cobrança da Tarifa devida pelas unidades imobiliárias autônomas não edificadas dar-se-á proporcionalmente à testada do terreno.

**Art. 4.º** - Estão isentos do pagamento da tarifa criada por esta Lei as Unidades imobiliárias autônomas com ligações monofásicas residenciais, cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 30 (trinta) Kwh.

**Art. 5.º** - O produto da tarifa de conservação e manutenção da rede de Iluminação Pública constituirá receita destinada a cobrir os custos dos serviços e demais dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, manutenção, conservação, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoramento e ampliação do serviço.

**Art. 6.º** - A cobrança da Tarifa será efetuada pelo Município, diretamente, através de terceiros ou de convênio com concessionária de serviços públicos, neste caso, prioritariamente, por intermédio da ENERSUL, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Angélica**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

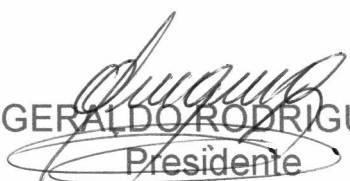
---

**Art. 7.º** - Fica a cargo do Município a execução de projetos especiais de iluminação de avenidas, ruas, praças, alamedas e vias públicas em geral, bem como de parques, jardins, monumentos, pátios internos e demais logradouros públicos, correndo as despesas com manutenção, operação, administração e as de instalação de indicadores luminosos de ruas e execução de iluminação temporária, decorativa ou festiva, de caráter provisório ou definitivo, por conta de erário Municipal.

**Parágrafo Único:** O Município fará comunicação à ENERSUL sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no caput deste artigo, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fim de faturamento da conta de energia elétrica.

**Art. 8.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica(MS), em 18 de Abril de 2000.

  
JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

000-030 KWH ..... 51,31  
 031-100 KWH ..... 87,97  
 101-150 KWH ..... 131,35  
 ACIMA 150 KWH ..... 148,61  
 COMERCIAL / INDUSTRIAL ..... 144,88  
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA ..... 74,69

TARIFA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TCMRI

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWH/MES		Nº CLIENTES (1)	PARTICIPAÇÃO (%) (2)	ALÍQUOTA (%) (3)	TAXA (R\$) (4) = (3) x Tarifa ILP	FATURAMENTO (R\$) (5) = (1) x (4)	PARTICIPAÇÃO (%) (6)	KWH/MES (7)	IMPORTE (R\$) (8) = (7) x Tarifa p/ Faixa	PARTICIPAÇÃO DA TAXA/IMPORTE
	0	15									
RESIDENCIAL	16	30	216	13,44	0,00	0,00	0,00	0,00	15	0,77	0,00
	31	50	94	5,85	2,00	1,49	140,08	2,59	16	0,82	0,00
	51	100	388	24,14	2,00	4,48	1,711,35	10,67	31	1,53	91,41
	101	150	382	23,77	6,00	4,48	1,711,35	10,67	51	4,08	38,52
	151	200	183	11,39	6,00	4,48	819,84	15,13	101	9,43	47,51
	201	300	105	6,53	6,00	5,98	627,90	11,59	201	26,57	18,30
	301	400	34	2,12	6,00	5,98	203,32	3,75	301	55,16	16,23
	401	500	7	0,44	10,00	7,47	52,29	0,97	401	73,49	10,34
	501	600	7	0,44	10,00	7,47	52,29	0,97	501	97,94	10,16
	601	700	3	0,19	12,00	8,96	26,85	0,50	601	117,43	7,63
	701	800	1	0,06	12,00	8,96	8,96	0,17	701	137,03	6,54
	801	900	1	0,06	15,00	11,20	11,20	0,21	801	156,58	7,15
	901	1000	2	0,12	15,00	11,20	22,40	0,41	901	176,13	6,36
	1001	1500	0	0,00	15,00	11,20	0,00	0,00	1.001	195,68	5,72
	> 1500	1501	0	0,00	15,00	11,20	0,00	0,00	2.501	488,90	2,29
SOMA RESIDENCIAL		1424	88,611	-	-	4.254,62	78,54	-	-	-	-
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
	16	30	27	1,68	0,00	0,00	0,00	0,00	16	2,79	0,00
	31	50	14	0,87	5,00	3,73	52,22	0,96	31	5,42	58,82
	51	100	36	2,24	5,00	3,73	134,28	2,48	51	8,91	41,88
	101	150	24	1,49	8,00	5,98	143,52	2,65	101	17,64	33,90
	151	200	14	0,87	8,00	5,98	83,72	1,55	151	26,38	22,67
	201	300	18	1,12	12,00	8,96	161,28	2,98	201	35,11	25,52
	301	400	16	1,00	12,00	8,96	143,36	2,65	301	52,58	17,04
	401	500	6	0,37	12,00	8,96	53,76	0,99	401	70,05	12,79
	501	600	2	0,12	15,00	11,20	22,40	0,41	501	87,52	12,80
	601	700	3	0,19	15,00	11,20	33,60	0,62	601	104,99	10,67
	701	800	4	0,25	18,00	13,44	53,76	0,99	701	122,46	10,96
	801	900	2	0,12	18,00	13,44	26,88	0,50	801	139,92	9,61
	901	1000	1	0,06	20,00	14,94	179,28	0,28	901	157,39	8,49
	1001	1500	12	0,75	20,00	14,94	179,28	3,31	1.001	174,88	8,54
> 1500	1501	4	0,25	20,00	14,94	59,76	1,10	2.501	436,89	3,42	
SOMA COMERCIAL / INDUSTRIAL		183	11,39	-	-	1.162,76	21,46	-	-	-	-
SOMA GERAL		1607	100,00	-	-	5.417,38	100,00	-	-	-	-

RESUMO

Valor previsto de faturamento = R\$ 5.417,36  
 Taxa de Adimplência = % 92,00  
 Valor previsto de arrecadação = R\$ 4.863,98  
 Consumo médio mensal = KWH 78,957

Despesas com pagamento de energia = R\$ 6.925,20  
 Taxa Administração = % 10,00  
 Despesas total prevista = R\$ 7.617,72  
 Saldo (Arrecadado - Despesas) = R\$ - 2.633,73

- (1) - Dezembro de 1998
- (2) - Em relação ao total de cliente
- (3) - Valor definido
- (6) - Em relação ao Total faturado
- (7) - Considerado faixa inicial